ATOS DO PREFEITO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Altera parcialmente o §6 do ART. 136 do Código Tributário municipal, Lei Municipal nº261/2010, que altera a necessidade de autorização expressa do poder público municipal para que as empresas concessionárias de serviços públicos efetuem a religação do fornecimento de serviços de água, energia e telefonia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado parcialmente o §6 do ART. 136 do código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 261/2010, que versa sobre a obrigatoriedade de autorização expressa do poder público municipal para que a empresas concessionárias de serviços públicos efetuem a religação e ligação de fornecimento dos serviços de água, energia e telefonia, passando a ter a seguinte redação:

> **"Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Itapicuru e dá outras Providências".**
>
> **Art. 136**. A taxa de licença de execução de obras ou urbanização de áreas públicas ou particulares - TLE, dos empreendimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao ordenamento e controle das atividades Municipais, por meio de órgão ou entidade competente do Poder Executivo, tem como fato gerador a fiscalização rotineira quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes neste Código e na legislação do Município concernentes à estrutura, ao ordenamento do solo, a saneamento, à estética e ao aspecto paisagístico e histórico do Município, e será calculada de acordo com a Tabela V, anexa a esta Lei.
>
> (...)
>
> **§ 6º** A ligação do serviço de água, energia e telefonia, efetuada pelas respectivas Concessionárias de Serviços Públicos, somente poderão ser executados após autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito